



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2024, que “*Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos Professores e Especialistas do quadro do Magistério da Educação Básica de Bonfinópolis de Minas-MG*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	53
Sob o nº	34/2024
às	17:35
Horas	
Bonf.de Minas - MG	11/03/24
<i>Amthos</i>	
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata da “*remuneração dos servidores públicos*” no âmbito do Executivo Municipal.

Conforme consta da proposição, trata-se de “*adequação da remuneração mínima dos Professores e Especialistas do quadro do Magistério da Educação Básica de Bonfinópolis de Minas-MG*”.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
12/03/2024 às 15:13 horas,
e registro em livro próprio às folhas 53
Sob o nº 34/2024
<i>Amthos</i>
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Ainda que o autor tenha utilizado a terminologia "*adequação da remuneração mínima*", trata-se na verdade de reajuste da remuneração dos professores e especialistas do quadro do Magistério Municipal.

Importante destacar na oportunidade que quando trata-se de alteração de remuneração de servidores temos dois institutos utilizados. 1) a revisão geral, que encontra-se prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral, como o próprio termo impõe, é concedida a todos os servidores, de forma geral; e 2) o reajuste, que pode ser concedida a uma categoria determinada, com a finalidade de corrigir distorções de mercado ou atender alguma outra imposição legal.

No presente caso a "*adequação da remuneração*" prevista contempla apenas os professores e os especialistas do quadro do Magistério.

Conforme previsto no artigo 1º da proposição, o reajuste proposto é da ordem de 12,31% (doze inteiros e trinta e um centésimo por cento), concedidos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Por tratar de alteração da remuneração do quadro do Magistério, o reajuste impacta na tabela do Plano de Carreira dos referidos profissionais. Nesse sentido, o disposto no art. 3º, altera a referida tabela, que passa a vigorar na forma proposta do Anexo I do projeto de lei ora em análise.

Na referida tabela, o vencimento inicial para Professor da rede municipal de ensino passa a ser de R\$2.748,44 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas. Convertendo o referido valor para uma carga horária de 40 (quarenta) horas, o piso municipal fica fixado em R\$4.580,73 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando que a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, divulgou o valor do piso nacional do magistério para o exercício de 2024 em R\$4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas, conclui-se que o piso municipal atende ao mínimo estabelecido conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 01/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado Rejeitado () o voto do relator
em único turno por () votos favoráveis ()
votos contrários e () abstencões.
Sala de Comissões: 11 / 03 / 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões: 11 / 03 / 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO